



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)
Processo nº 15/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024

1) OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração para contratação de empresa do ramo pertinente para contratação de show musical com duração de 04 (quatro) horas para o evento do aniversário de 65 (sessenta e cinco) anos do Município de Humaitá, que ocorrerá no dia 29/02/2024, no Parque de Rodeios de Humaitá/RS.

Este termo possui o detalhamento da contratação, bem como apresenta dados que ratificam a escolha do fornecedor e o preço a ser pago pela execução da apresentação do Show musical ora aventado.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de contratação de apresentação musical para o evento em comemoração ao dia do município de Humaitá/RS, festa tradicional, que integra o calendário de eventos do Município e possui dotação orçamentária específica.

Para realização do evento, contratado o GRUPO TCHÊ BARBARIDADE PRODUÇÕES por meio da empresa EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA, representante exclusiva do grupo musical, inscrita no CNPJ sob nº 42.440.463/0001-14, conforme previsão no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Justifica-se a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença da consagração pela crítica ou pela opinião pública.

Com efeito, trata-se de grupo musical com quase quarenta anos de carreira (fundado em 05 de dezembro de 1987), com um portfólio de lançamentos e clássicos com muitas novidades. Ao longo de sua



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

carreira, o grupo já lançou 25 CDs, 07 DVDs, além de ter recebido 4 Discos de Ouro, e possuir inúmeras músicas fazendo parte de coletâneas pela Gravadora ACIT.

Além disso, o grupo conta com 117 mil seguidores no Instagram¹, 189 mil seguidores no Facebook², além de 39,9 mil inscritos em seu canal no Youtube³, tendo vídeos que superam mais de 20 mil visualizações, evidenciando, portanto, sua consagração perante a comunidade.

Nesse contexto, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Reforça-se o entendimento de que por ser a atração consagrada popularmente, não apenas no âmbito do Município, mas também regional e estadual, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, em função também do valor pedido. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se que para atendimento à prerrogativa legal quanto a contratação através de empresário exclusivo, encontra-se acostada ao presente processo a “Carta de Exclusividade” e o “contrato de prestação de serviços”, documentação comprobatória dessa representação exclusiva, demonstrando que empresário possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em questão.

Desta forma, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, onde a empresa **EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.440.463/0001-14, estabelecida na Rua Genova, nº 40, Bairro Santa Isabel, no município de Viamão/RS** foi escolhida pelo fato de ter notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular e possuir reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe. Assim sendo, é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

3) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

Para a justificativa de preço, o TCU recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo

¹ <https://www.instagram.com/tchebarbaridade/>

² <https://www.facebook.com/tchebarbaridade>

³ <https://www.youtube.com/channel/UC4rsjjosZwjk7ABMpNrL4IQ>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

Essa orientação do TCU se coaduna com a redação do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, restado demonstrando pela empresa, através da apresentação de notas fiscais referente a objetos da mesma natureza já executados anteriormente, anexadas ao processo, onde se pode concluir que os preços praticados são de mercado, valores que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado comumente, para eventos da mesma natureza, porte e duração.

Diante disso, o custo total estimado para a contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

5) PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

6) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando a forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.440.463/0001-14, estabelecida na Rua Genova, nº 40, Bairro Santa Isabel, no município de Viamão/RS, com base no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.**

Humaitá/RS, 14 de fevereiro de 2024.

Cristina Donato
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 134/2023